



2º RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento encaminhados pelas empresas UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, LIDERMARC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e CONSTRUTORA SBM LTDA, referente ao **Processo Licitatório DOHDU/CELOE II Nº 011/2025**, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA, E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), NAS REGIÕES AGreste, Mata Sul, Mata Norte e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco.

► PERGUNTA 1:

“Em relação as alíquotas de 3,5% (Lotes: 1 e 3) e 2,5% (Lotes: 2, 4, 5 e 6) do ISS apresentada na composição do BDI, solicitamos esclarecimentos sobre o fator de presunção aplicado, uma vez que os serviços tributáveis pelo ISS não correspondem a 100% do custo total da obra sendo que os materiais já são tributados.

Nesse sentido, solicitamos;

- a comprovação/documentação do fator de presunção utilizado;
- os critérios técnicos ou base legal que justifiquem sua aplicação.”

RESPOSTA 1:

- Que a definição da alíquota de ISS se baseou na medida de tendência aritmética “moda”, visando contemplar a possibilidade de maior quantidade de vezes que a futura CONTRATADA poderá estar vinculada a alíquota, mas sendo declarado no corpo do quadro de composição do BDI, que os percentuais do BDI serão recalculados a partir da legislação local de cada município, estando o BDI referencial como o teto padrão.
- Que conforme indicado também no quadro de composição do BDI, que a indicação do percentual de base de cálculo seguiu as orientações mais recentes do Supremo Tribunal de Justiça sobre o tema, em que vale trazer à baila:
“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. In casu, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo enfrentou a controvérsia relacionada à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS). Destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a recepção do art. 9º, § 2º, “a”, do Decreto-Lei 406/1968, no entanto, admite a possibilidade de interpretação restritiva dos dispositivos



infraconstitucionais relacionados à matéria (art. 7º, § 2º, I, da LC 116/2003 e art. 9º, § 2º, “a”, do DL 406/1968). Essa interpretação limita a dedução apenas às mercadorias produzidas fora do local da prestação do serviço e comercializadas por contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). No caso concreto, a autora não apresentou prova de que os materiais cujo valor pretende deduzir da base de cálculo do ISS foram produzidos por ela própria, fora do local da prestação dos serviços e submetidos ao recolhimento do ICMS.

2. O acórdão embargado consignou que a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), corroborada pelo RE 603.497/MG (Tema 247 do STF), estabelece que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir o valor referente aos materiais empregados, a menos que sejam produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados separadamente com a incidência do ICMS.”

3. A solução integral da controvérsia, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

4. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.

5. Embargos de Declaração rejeitados.

Tal entendimento define mudança no entendimento sobre a cobrança do ISS na construção civil, e a adoção de 100% em um processo tão abrangente evita problemas de equilíbrio econômico financeiro considerando a possibilidade da edição das Leis Municipais sobre o tema durante execução contratual, uma vez o cálculo já estando alinhado aos entendimentos mais recentes, discutido inclusive na Nota Técnica CTAT 02/2025 do Conselho Técnico das Administrações Tributárias Municipais e da Confederação Nacional dos Municípios.

► PERGUNTA 2:

“Tendo em vista que a obra será executada em diversos municípios, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deve ser proporcional, conforme previsto em Lei.

Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que:

- A base de cálculo do ISSQN está sendo apurada de forma proporcional à execução da obra em cada município;
- As alíquotas aplicadas estão em conformidade com as leis municipais vigentes.”

RESPOSTA 2:

- Reprisamos que no quadro de composição do BDI Padrão contém as informações/orientações sobre como deverá ser compensada as diferenças de alíquota de ISS, conforme complexidade de obra que ultrapassa os limites entre municípios e em conformidade com a prática adotada em obras/contratos/registros de preço dessa natureza;
- As alíquotas aplicadas conforme esclarecimento, foram calculadas a partir de ampla pesquisa, no máximo de cidades do estado, em conformidade com as leis municipais



vigentes. A totalidade da pesquisa não foi possível devido ao comprometimento de acesso a informação livre e disponível na internet.

► PERGUNTA 3:

“Solicitamos a gentileza de encaminhar a memória de cálculo dos quantitativos constantes na planilha orçamentária.”

RESPOSTA 3:

Disponibilizamos a memória de cálculo de quantidades em anexo.

► PERGUNTA 4:

“Após análise dos arquivos do processo licitatório fornecidos pela ilustríssima entidade, constatamos que a composição **4011352** da base de dados do **Sicrop/DNIT**, referente à “**Imprimação com emulsão asfáltica**”, apresenta custo unitário de R\$ 0,41. Conforme ilustrado na Imagem 01, o custo do item de emulsão asfáltica para imprimação está zerado, indicando que o preço da composição considera apenas a execução do serviço, sem incluir o fornecimento do material. Solicitamos esclarecimentos sobre a inclusão deste material no orçamento, considerando seu impacto direto nos custos da composição e, consequentemente, no valor global do orçamento base.”

CGCIT		DNIT	
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		Pernambuco	FIC 0,00272
Custo Unitário de Referência		Janeiro/2025	Produção da equipe 1.038,46 m ²
4011352 Imprimação com emulsão asfáltica			Valores em reais (R\$)
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização	Custo Horário
		Operativa	Produtivo
E8509 Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00000	1,00	261,7118
E9558 Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	59,0486
		Improdutiva	Improdutivo
			76,8271
			40,3345
			118,0972
			Custo horário total de equipamentos 379,2690
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário
P9824 Servente	2,00000	h	22,1488
			Custo horário total de mão de obra 44,2976
			Custo horário total de execução 423,5666
			Custo unitário de execução 0,4079
			Custo do FIC 0,0011
			Custo do FIT -
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário
M2092 Emulsão asfáltica para imprimação	0,000130	t	0,0000
			Custo unitário total de material 0,0000
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário
			Custo total de atividades auxiliares
			Subtotal 0,4090
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade
			Custo Unitário
			Custo Unitário total de tempo fixo
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT
			LN RP P Custo Unitário
			Custo unitário total de transporte
			Custo unitário direto total 0,41

Obs:

Figura 1 – Detalhamento da composição de preço unitário

RESPOSTA 4:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.



► PERGUNTA 5:

“A Cláusula 4ª da minuta do contrato do edital prevê o seguinte:

§1º: O Contrato só poderá ser reajustado respeitando o interregno de 01 (um) ano, tendo como base a data de elaboração dos orçamentos pela CEHAB.

Acontece, todavia, que a única fornecedora nacional do insumo asfáltico, a Petrobrás, passou a praticar sucessivos aumentos dos ligantes betuminosos, tendo em vista a nova política de preços, comprovada por meio da respectiva comunicação Carta PETROBRAS CMI/CE/CIA-019/2022 de 22/03/2022 - Política de reajuste.

Ou seja, os insumos asfálticos, principais insumos utilizados na execução do presente contrato, PODEM SOFRER REAJUSTE, o que inviabiliza a futura execução da supramencionada concorrência, caso não sejam reajustados durante a contratação.

Formulamos a presente consulta, de modo a requerer manifestação sobre o reequilíbrio financeiro do futuro contrato, tendo em vista que, para os itens de insumos asfálticos, caso haja majoração autorizado pelo Governo Federal, se alinhem à realidade de mercado, e manifestação sobre a correção dos custos com a correta incidência dos impostos, sob pena de impor aos licitantes segura classificação.”

RESPOSTA 5:

Que há distinção técnica e jurídica entre reajuste contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, ambos previstos na Lei nº 13.303/2016.

O reajuste consiste na atualização periódica do valor contratual com base na variação dos custos de produção. Sua aplicação está condicionada ao transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento, conforme estabelecido no Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB e transrito no Termo de Referência, sendo classificado como risco ordinário da contratação.

Por sua vez, o reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade a recomposição da equação inicialmente pactuada, quando esta for impactada por eventos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade das partes. Trata-se de medida excepcional, aplicável apenas quando comprovada a ocorrência de circunstâncias que extrapolam os riscos ordinários assumidos pelas partes no momento da contratação.

No caso em análise, o aumento no preço do insumo asfáltico, desde que devidamente comprovado, configura hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo este ser revisto para restabelecer a equação inicialmente pactuada.

► PERGUNTA 6:

“Com referência ao item “PINTURA DE LIGAÇÃO” e “IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA”, considerando que na tabela utilizada “SICRO 01/2025” as composições de preços para estes itens não incluem o fornecimento e o transporte do material, e tendo em vista que na planilha orçamentária não consta aquisição e o transporte dos mesmos, solicitamos esclarecimentos de onde estão contabilizados tais custos;”

RESPOSTA 6:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.



► PERGUNTA 7:

“Com referência ao item “SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM 3% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO”

Na composição 4011300 da tabela “SICRO 01/2025” não está contabilizado o transporte do material. Onde está localizada essa jazida? Qual é o DMT? Essa jazida será indicada pela CEHAB? A jazida é sem custo de aquisição?”

Composição SICRO 3 - 4011300

Código	4011300	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
Descrição	Sub-base de solo melhorado com 3% de cimento e mistura na pista com material de jazida - 100% Proctor intermediário						
Data	01/2025						
Estado	Pernambuco						
Unidade	m³						
Produção de Equipe	150,88 m³						
NÃO DESONERADO							
A	Equipamentos	Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	Custo Horário
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10,000 l - 188 kW	1	0,83	0,17	322,8302	84,8088	282,2006
E9518	Grade de 24 discos roteável de D = 60 cm (24")	1	0,62	0,38	5,0615	3,5247	4,4775
E9524	Motorveladora - 93 kW	1	1	0	286,81	125,2628	286,81
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	2	0,54	0,46	255,5955	124,8378	390,8939
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t -	2	0,56	0,44	222,4746	100,131	337,2868
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1	0,62	0,38	153,0579	57,8969	116,8867
Custo Horário de Equipamentos							
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade			Custo Horário	Custo Horário
P9824	Servente	6	h	22,1488			132,8928
Custo horário total de mão de obra							
Custo horário total de execução							
Custo Unitário de Execução							
Fator de Influência da Chuva - FIC							
C	Material	Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário
M0424	Cimento Portland CP II - 32 - saco	61,89	kg			0,6258	38,7308
Custo unitário total de material							
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário
4016098	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,06726	m³			1,36	1,4515
Custo Total das Atividades							
E	Tempos Fixos	Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário
4016098 - 5914354	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de	2,00111	t			1,91	3,82
M0424 - 5914655	Cimento Portland CP II - 32 - saco - Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais	0,06189	t			32,99	2,04
Custo Total dos Tempos Fixos							
F	Momento de Transporte	Quant.	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
4016098	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ -	2,00111		5914359	5914374	5914389	
M0424	Cimento Portland CP II - 32 - saco - Caminhão carroceria com capacidade de	0,06189		5914449	5914464	5914479	
Custo unitário total de transporte							
Custo Unitário Direto Total							
56,5							

RESPOSTA 7:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.

► PERGUNTA 8:

Com referência ao item “SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO”

Na composição 4011227 da tabela “SICRO 01/2025” não está contabilizado o transporte do material. Onde está localizada essa jazida? Qual é o DMT? Essa jazida será indicada pela CEHAB? A jazida é sem custo de aquisição?”



Composição SICRO 3 - 4011227

Código	4011227
Descrição	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário
Data	01/2025
Estado	Pernambuco
Unidade	m ³
Produção de Equipe	134,56 m ³

NAO DESONERADO

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1	0,74	0,26	322.6302	84.8088	260,7966
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1	0,41	0,59	5.0615	3.5247	4.1548
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1	0,59	0,41	286,81	125,2828	220,5838
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1	0,96	0,04	255,5955	124,8378	250,3852
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t -	1	1	0	222.4746	100,131	222,4746
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1	0,41	0,59	163.0579	57,8969	96,9129
Custo Horário de Equipamentos							
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade				Custo Horário
P9824	Servente	1	h	22,1488			22,1488
Custo horário total de mão de obra							
Custo horário total de execução							
Custo Unitário de Execução							
Fator de Influência da Chuva - FIC							
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m ³	1,10027	m ³			1,36	1,4964
Custo Total das Atividades							
E	Tempos Fixos	Quant.	Unidade			Preço Unitário	Custo Horário
4016096 -	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m ³ -	2,06301	t			1,91	3,94
5914354	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de						
Custo Total dos Tempos Fixos							
F	Momento de Transporte	Quant.	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m ³ -	2,06301		5914359	5914374	5914389	
Custo unitário total de transporte							
Custo Unitário Direto Total							
13,57							

RESPOSTA 8:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.

► PERGUNTA 9:

“Solicitamos o envio dos memoriais de cálculo referentes a todos os lotes, para fins de análise.”

RESPOSTA 9:

Disponibilizamos a memória de cálculo de quantidades em anexo.

► PERGUNTA 10:

“Venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre o item de Administração local pavimentação asfáltica do Lote 1, onde na parte de "Parcela Fixa da Administração Local para obras de intervenções pontuais (veículos)", o insumo E9134 - Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW, se encontra com o quantitativo zerado.”

RESPOSTA 10:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.



► PERGUNTA 11:

“Solicitamos as composição unitárias de preço, para todas as composições. O arquivo que se encontra nos documentos do processo só contempla 2 composições das 14 presentes no orçamento”

RESPOSTA 11:

Disponibilizamos as composições em anexo.

► PERGUNTA 12:

“A Cláusula 4ª da minuta do contrato do edital prevê o seguinte:

§1º: O Contrato só poderá ser reajustado respeitando o interregno de 01 (um) ano, tendo como base a data de elaboração dos orçamentos pela CEHAB.

Acontece, todavia, que a única fornecedora nacional do insumo asfáltico, a Petrobrás, passou a praticar sucessivos aumentos dos ligantes betuminosos, tendo em vista a nova política de preços, comprovada por meio da respectiva comunicação, consoante faz prova o documento em anexo.

• Carta PETROBRAS CMI/CE/CIA-019/2022 de 22/03/2022 - Política de reajuste.

Ou seja, os insumos asfálticos, principais insumos utilizados na execução do presente contrato, PODEM SOFRER REAJUSTE, o que inviabiliza a futura execução da supramencionada concorrência, caso não sejam reajustados durante a contratação.

Formulamos a presente consulta, de modo a requerer manifestação sobre o reequilíbrio financeiro do futuro contrato, tendo em vista que, para os itens de insumos asfálticos, caso haja majoração autorizado pelo Governo Federal, se alinhem à realidade de mercado, e manifestação sobre a correção dos custos com a correta incidência dos impostos, sob pena de impor aos licitantes segura classificação.”

RESPOSTA 12:

Que há distinção técnica e jurídica entre reajuste contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, ambos previstos na Lei nº 13.303/2016.

O reajuste consiste na atualização periódica do valor contratual com base na variação dos custos de produção. Sua aplicação está condicionada ao transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento, conforme estabelecido no Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB e transcrito no Termo de Referência, sendo classificado como risco ordinário da contratação.

Por sua vez, o reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade a recomposição da equação inicialmente pactuada, quando esta for impactada por eventos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fatos alheios à vontade das partes. Trata-se de medida excepcional, aplicável apenas quando comprovada a ocorrência de circunstâncias que extrapolam os riscos ordinários assumidos pelas partes no momento da contratação.

No caso em análise, o aumento no preço do insumo asfáltico, desde que devidamente comprovado, configura hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo este ser revisto para restabelecer a equação inicialmente pactuada.



► PERGUNTA 13:

“Com referência ao item “PINTURA DE LIGAÇÃO” e “IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA”, considerando que na tabela utilizada “SICRO 01/2025” as composições de preços para estes itens não incluem o fornecimento e o transporte do material, e tendo em vista que na planilha orçamentária não consta aquisição e o transporte dos mesmos, solicitamos esclarecimentos de onde estão contabilizados tais custos;”

RESPOSTA 13:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.

► PERGUNTA 14:

“Com referência ao item “SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM 3% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO”

Na composição 4011300 da tabela “SICRO 01/2025” não está contabilizado o transporte do material, conforme print de tela abaixo. Onde está localizada essa jazida? Qual é o DMT? Essa jazida será indicada pela CEHAB? A jazida é sem custo de aquisição?”

Composição SICRO 3 - 4011300								
Código	Descrição	Data	Estado	Unidade	Utilização			
					Quant.	Operativa	Improdutiva	Custo Operacional
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	01/2025	Pernambuco	m³	1	0,83	0,17	322.6302 84,8088 282,2006
E9518	Grade de 24 discos reboável de D = 60 cm (24")				1	0,62	0,38	5,0615 3,5247 4,4775
E9524	Motorveladora - 93 kW				1	1	0	286,81 125,2828 286,81
E9782	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW				2	0,54	0,46	255,5955 124,8378 390,8939
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t -				2	0,56	0,44	222,4746 100,131 337,2868
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW				1	0,62	0,38	153,0579 57,8969 116,8967
Custo Horário de Equipamentos								1.418,57
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade					Custo Horário
P9824	Servente	6	h	22,1488				132,8928
Custo horário total de mão de obra								132,8928
Custo horário total de execução								1.551,46
Custo Unitário de Execução								10,2827
Fator de Influencia da Chuva - FIC								
C	Material	Quant.	Unidade				Preço Unitário	Custo Horário
M0424	Cimento Portland CP II - 32 - saco	61,89	kg				0,6258	38,7308
Custo unitário total de material								38,7308
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Unidade				Preço Unitário	Custo Horário
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,06726	m³				1,36	1,4515
Custo Total das Atividades								1,4515
E	Tempos Fixos	Quant.	Unidade				Preço Unitário	Custo Horário
4016096 - 5914354	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de	2,00111	t				1,91	3,82
M0424 - 5914655	Cimento Portland CP II - 32 - saco - Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 15 t - carga e descarga manuais	0,06189	t				32,99	2,04
Custo Total dos Tempos Fixos								5.8639
F	Momento de Transporte	Quant.	Unidade	LN	RP	P		Custo Unitário
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Cimento Portland CP II - 32 - saco - Caminhão carroceria com capacidade de	2,00111		5914359 5914374 5914389				
M0424	Cimento Portland CP II - 32 - saco - Caminhão carroceria com capacidade de	0,06189		5914449 5914464 5914479				
Custo unitário total de transporte								
Custo Unitário Direto Total								56,5



RESPOSTA 14:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.

► PERGUNTA 15:

“Com referência ao item “SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO”

Na composição 4011227 da tabela “SICRO 01/2025” não está contabilizado o transporte do material, conforme print de tela abaixo. Onde está localizada essa jazida? Qual é o DMT? Essa jazida será indicada pela CEHAB? A jazida é sem custo de aquisição?”

Composição SICRO 3 - 4011227												
Código	Descrição	Data	Estado	Unidade	Utilização			Custo Operacional	Custo Horário			
					Quant.	Operativa	Improdutiva					
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	01/2025	Pernambuco	m³	1	0,74	0,26	322,6302	84,8088			
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")				1	0,41	0,59	5,0615	3,5247			
E9524	Motoniveladora - 93 kW				1	0,59	0,41	286,81	125,2828			
E9782	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW				1	0,96	0,04	255,5965	124,8378			
E9885	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t -				1	1	0	222,4746	100,131			
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW				1	0,41	0,59	153,0579	57,8969			
Custo Horário de Equipamentos								1.055,29				
B	Mão de Obra	Quant.	Unidade		Custo Horário			Custo Horário				
P9824	Servente	1	h		22.1488			22.1488				
Custo horário total de mão de obra								22.1488				
Custo horário total de execução								1.077,44				
Custo Unitário de Execução								8,0071				
Fator de Influencia da Chuva - FIC												
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Unidade		Preço Unitário			Custo Horário				
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	1,10027	m³		1,36			1.4964				
Custo Total das Atividades								1.4964				
E	Tempos Fixos	Quant.	Unidade		Preço Unitário			Custo Horário				
4016096 - 5914354	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ - Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de	2,06301	t		1,91			3,94				
Custo Total dos Tempos Fixos								3,9403				
F	Momento de Transporte	Quant.	Unidade	LN	RP	P		Custo Unitário				
4016096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³ -	2,06301		5914359	5914374	5914389		Custo unitário total de transporte				
Custo Unitário Direto Total								13,57				

RESPOSTA 15:

Conforme análise interna através do pedido de esclarecimento, o processo será ajustado e republicado.

► PERGUNTA 16:

“Entendemos que, exemplo:

✓ Item 95879 – Transporte até 30 km

• Descrição: Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, para DMT até 30 km.



- Unidade: TXKM (tonelada por quilômetro transportado)
- Uso: É a base do transporte. Aplica-se para deslocamentos cujo percurso médio seja de até 30 km.

✓ Item 93599 – Transporte excedente a 30 km

- Descrição: Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km.
- Unidade: TXKM
- Uso: É um adicional. Só se aplica quando a DMT for maior que 30 km.
 - o Nesse caso, utiliza-se o item 95879 até os 30 km.
 - o E o item 93599 é aplicado somente sobre os quilômetros excedentes.

Exemplo prático: Se a DMT for de 45 km, o orçamento deverá considerar:

- 95879 para os 30 km iniciais
- 93599 para os 15 km excedentes”

Seguindo o exemplo apresentado acima, solicitamos a revisão de todos os itens de transporte com DMT até e excedente a 30 km na planilha de preços do órgão, uma vez que identificamos possíveis equívocos na alocação das composições de transporte.

Como exemplo (imagem abaixo), destacamos os itens 3.6.5 e 3.6.6, que estão vinculados à carga indicada no item 3.6.4, a qual totaliza 13.394,64 m³. Para essa carga, o DMT correspondente ao item 3.6.5 é de 37,16 km, enquanto o do item 3.6.6 é de 4,12 km. Entendemos que houve uma inversão na aplicação das composições.

Considerando os valores informados:

- O item 3.6.5, com DMT de 37,16 km, deveria utilizar a composição nº 95876 (transporte em vias urbanas pavimentadas com DMT até 30 km), cujo valor é R\$ 2,14;
- O item 3.6.6, com DMT de 4,12 km (excedente em relação aos 30 km), deveria utilizar a composição nº 93593 (adicional para DMT excedente a 30 km), com valor de R\$ 0,86.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se nosso entendimento está correto e, se for o caso, proceder com os ajustes necessários na planilha.

3.6			PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO			
3.6.1	SINAPI MARÇO 2025	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	M2	133.946,41	1,93
3.6.2	SICRO JAN / 25	4011300	SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM 3% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M ³	14.003,49	56,50
3.6.3	SINAPI MARÇO 2025	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2024	M3	13.394,64	172,82
3.6.4	SINAPI MARÇO 2025	100975	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	13.394,64	8,46
3.6.5	SINAPI MARÇO 2025	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	497.758,22	0,86
3.6.6	SINAPI MARÇO 2025	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	55.306,47	2,14



RESPOSTA 16:

Que o entendimento da licitante está correto, considerando o que preconiza o caderno técnico de Transporte, Carga e Descarga de materiais, disponibilizados pelo SINAPI, entretanto, frisamos que este processo é Registro de Preços, e que os quantitativos só serão definidos durante a execução, após formalização dos contratos, e com as localidades estritamente definidas, de modo que se extraia e aplique corretamente os cálculos com as DMT's efetivamente utilizadas, deste modo, os quantitativos definidos serão mantidos, sendo distribuídos como já mencionados, no ato das formalizações contratuais.

► PERGUNTA 17:

“Para facilitar a análise e compreensão de todos os quantitativos da planilha orçamentária, solicitamos que nos enviem a memória de cálculo dos quantitativos.”

RESPOSTA 17:

Disponibilizamos a memória de cálculo de quantidades em anexo.

► PERGUNTA 18:

“Considerando o item 5.3 do Termo de Referência, que estabelece os valores mínimos de desembolso mensal por cidade para cada tipo de pavimentação, e o item 5.5, que exige a operação de no mínimo 8 frentes de obra em cidades distintas, solicitamos confirmação sobre o seguinte entendimento:

Para pavimentação em pedra granítica e bloco de concreto intertravado, o faturamento mínimo mensal por cidade é de R\$ 400.000,00.

Para pavimentação asfáltica, capeamento e recapeamento asfáltico, o faturamento mínimo mensal por cidade é de R\$ 800.000,00.

Tendo em vista que o contrato prevê no mínimo 8 frentes de serviço simultâneas em cidades distintas, e considerando que os serviços são executados sob demanda, o faturamento mínimo mensal para justificar a mobilização seria:

R\$ 3.200.000,00/mês (se todas as 8 frentes forem de pavimentação em pedra granítica/bloco intertravado);

R\$ 6.400.000,00/mês (se todas as 8 frentes forem de pavimentação asfáltica/capeamento); Ou valor proporcional conforme a combinação dos tipos de serviço nas 8 frentes. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 18:

Que os itens 5.3.1 e 5.3.2 estabelece faixa de desembolso para que seja definido o cronograma de cada obra em cada município, e o item 5.5 cita em seu texto apenas a capacidade de operação requisitada, e não define que existirão de certo 8 frentes simultâneas conforme entendimento da licitante.

As mobilizações e desmobilizações serão contabilizadas conforme necessidade, para cada frente,



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA
www.cehab.pe.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II

PROCESSO LICITATÓRIO DOHDU/CELOE II N º 011/2025

**DOHDU – DIRETORIA DE OBRAS DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO CEHAB/PE**

e serão calculadas para cada eventual contrato, uma vez que este processo trata-se de Registro de Preços.

Albaneide de Carvalho

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II